



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . .	180\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministerio das Finanças:

**Decreto n.º 19:407** — Altera a divisão das custas pelos funcionários do Tribunal das Execuções Fiscais do Pôrto — Determina a forma do preenchimento das vagas de escrivães, contadores e escrivães suplentes, quando não haja concorrentes em número suficiente.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 19:408** — Altera a redacção da alínea c) do artigo 54.º do decreto n.º 17:307 (Estatuto dos Officiais da Armada).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 19:390, que ratifica o Acôrdo, assinado em Macau em 13 de Março de 1929 e em Manila em 4 de Dezembro do mesmo ano, suplementar ao Acôrdo celebrado entre Macau e as Filipinas em 12 de Dezembro de 1917, relativo à permuta de vales do correio.

**Aviso** — Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América aderido à Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista na Haia a 6 de Novembro de 1925.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 19:409** — Aprova o regulamento sôbre o condicionamento das indústrias.

Não está também prevenido o caso de não haver concorrentes ou de os não haver em número suficiente para o preenchimento das vagas de escrivães, contadores e escrivães suplentes nos tribunais das execuções fiscais, tornando-se necessário determinar a forma por que as mesmas hão-de ser providas naquelas hipóteses.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** No Tribunal das Execuções Fiscais do Pôrto as custas contadas nos processos serão distribuídas pela forma seguinte:

- 10 por cento ao juiz;
- 8 por cento ao agente do Ministério Público;
- 10 por cento ao chefe da secretaria;
- 9 por cento ao escrivão;
- 7 por cento ao contador;
- 27 por cento aos escrivães suplentes;
- 5 por cento ao escrivão ajudante;
- 20 por cento aos officiaes de diligências;
- 4 por cento aos chefes das repartições de finanças dos bairros.

**Art. 2.º** Ficando deserto o concurso a que se refere o artigo 49.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, ou não havendo concorrentes em número suficiente para o preenchimento dos cargos a que o mesmo artigo se refere, serão as vagas para as quais não tenha havido concorrentes preenchidas nos termos das alíneas b) e c) do § 2.º do artigo 52.º do mencionado decreto.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1931.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Arnaldo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição Central

### Decreto n.º 19:407

Por fôrça das disposições contidas na lei n.º 683, de 12 de Maio de 1917, nos decretos n.ºs 11:447, de 19 de Fevereiro de 1926, 12:387, de 28 de Setembro do mesmo ano, e 18:176, de 8 de Abril de 1930, têm sido alteradas as percentagens individuais para a divisão das custas a que têm direito os funcionários do Tribunal das Execuções Fiscais do Pôrto; e como pelo decreto n.º 18:811, de 4 de Setembro de 1930, foi suprimido um lugar de juiz e restabelecidos dois de officiaes de diligências no referido Tribunal, necessário se torna alterar de novo as referidas percentagens para que a distribuição das custas seja feita por forma mais equitativa.